

As Muit

63.3.20g

ZS, S.W

Entrada Nº: 1,220 De 2000/03/22 - Serviço Entrada: NOIT

Tipo Doc.: OFÍCIO

Anexos: Não

Juncionário: ANA MARIA NASCIMENTO DE ALMEIDA DE ALBUQU

erviços Destino: NOIT

Exmº Senhor Director-Geral

das Condições de Trabalho Praça de Londres, 2-4º

1049-056 LISBOA

A de Teye Rocalli 27-3-2000 NA

Sua referência 290 Sua comunicação 08.02.00

Nossa referência
SHR - OIT - Proc. 270/00

898 de 14-03-00

ASSUNTO:

Convenção nº 173 da OIT, relativa à protecção dos créditos dos trabalhadores em caso de insolvência do empregador

Г

Em resposta ao solicitado pelo oficio acima referido, sobre a Convenção nº 173 da OIT, relativa à protecção dos créditos dos trabalhadores em caso de insolvência do empregador, e após análise deste instrumento internacional à luz do disposto no Decreto-Lei nº 219/99, de 15 de Junho, transmite-se o seguinte:

Encontrando-se a protecção dos créditos à segurança social, quer os correspondentes às contribuições dos trabalhadores relativas às remunerações em dívida, quer os decorrentes da taxa contributiva devida pela entidade patronal, regulada pelo citado decreto-lei (n°s 3 e 4 do artigo 4°), afigura-se que, uma vez verificada a entrada em vigor daquele diploma, não existem, em matéria de segurança social, quaisquer obstáculos à ratificação do presente instrumento da OIT.

Com os melhores cumprimentos e a come elevação demando

O Director-Geral

(Fernando M. Maia)